



ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA COMPRA DE GASOLINA COMUM DESTINADA AOS VEÍCULOS E MÁQUINAS OFICIAIS DO MUNICÍPIO - PREGÃO ELETRONICO Nº 02/2025 PARA REGISTRO DE PREÇO, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

ATA 01 DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2025

O **MUNICÍPIO DE NOVA ROMA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal situada na Av. Júlio de Castilhos, nº 895, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 91.110.296/0001-59, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. ROBERTO PANAZZOLO**, inscrito no CPF sob o nº 754.221.400-44, **CONSIDERANDO O JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2025, REALIZADA NA FORMA ELETRONICA, RESOLVE REGISTRAR O PREÇO** do objeto pela empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada, e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital da referida licitação, estando sujeitas, as partes, às disposições a seguir elencadas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS especificados no item 01 do edital de Pregão, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, como se transcritos estivessem.

Cláusula Segunda - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor	Item	Descrição	Quant	Unid	Valor Unit	Valor Total
MAX AUTO POSTO LTDA CNPJ 02.605.997/0001-39	01	GASOLINA COMUM MARCA CHARRUA	44.000	LT	R\$ 6,10	R\$ 268.400,00

Cláusula Terceira - DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES:

3.1 O Órgão Gerenciador da presente Ata é o identificado em seu preâmbulo.



Cláusula Quarta - DA VALIDADE DA ATA:

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses a partir de 17.02.2025.**

Cláusula Quinta - DA CONTRATAÇÃO:

5.1 **A contratação mínima obedecerá aos limites constantes do Termo de Referência (Quant. Mínima)**, sendo facultado ao fornecedor beneficiário da ata aceitar contratações em quantidades inferiores.

5.2 Caso o fornecedor beneficiário da ata não aceite o fornecimento em quantidades inferiores à mínima estipulada, deverá manifestar-se por escrito no prazo máximo de 3 (três) dias úteis do recebimento da Nota de Empenho.

5.3 A não manifestação no prazo estipulado implicará a completa anuência em relação às quantidades pretendidas.

Cláusula Sexta - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO:

6.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto ao fornecedor.

6.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.1 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

a. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

c. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro De Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Cláusula Sétima - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

7.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

a. Descumprir as condições da Ata de Registro De Preços;

b. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa aceitável;

c. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo que alcance o Órgão Gerenciador.



7.2 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a. Por razão de interesse público; ou
- b. A pedido do fornecedor.

7.3 O cancelamento de registro será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

8.1 Caberá ao Órgão Gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a. Gerenciar a presente Ata de Registro de Preços;
- b. Promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 30 dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e
- e. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

Cláusula Nona - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

9.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata.

Cláusula Décima - DA ELEIÇÃO DO FORO:

10.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Antônio Prado (RS), com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes da presente.

Cláusula Décima Primeira - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

11.1 O Órgão Gerenciador não se obriga a adquirir o item registrado do licitante vencedor, nem tampouco as quantidades previstas, conforme a Lei de Licitações.

Para validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, acompanhadas de 02 (duas) testemunhas.

Nova Roma do Sul (RS), 11 de fevereiro de 2025.



PARTES CONTRATANTES:

MUNICÍPIO NOVA ROMA DO SUL
Ass: **ROBERTO PANAZZOLO**

MAX AUTO POSTO LTDA
Ass: **MAXUEL LODI GABRIELLI CPF 017.999.000-45**

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____